Universidade Federal de Pelotas
Reitoria
Pró-Reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação
Coordenação de Pós-Graduação

EDITAL Nº. 1/2020

(BOLSAS DE M/D – COTAS PRPPGI)

PROCESSO Nº 23110.000230/2020-89

Processo nº 23110.000230/2020-89

A Pró-reitoria de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação da Universidade Federal de Pelotas torna público que estão abertas as solicitações de cotas de bolsas de mestrado e doutorado alocadas na PRPPGI, oriundas do Programa DS/CAPES e do Programa PIBM/D UFPel, com distribuição prioritária para alunos ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN no 5/2017 e 16/2017.

1. **OBJETIVOS**

1.1. Este edital tem por objetivo organizar o processo de distribuição de bolsas CAPES alocadas na PRPPGI e bolsas PIBM/D UFPel, totalizando 34 bolsas de Mestrado (18 DS/CAPES) e 16 PIBM/D UFPel) e 14 bolsas de Doutorado e atendendo prioritariamente alunos *ingressantes via acesso afirmativo, conforme Resoluções CONSUN no 5/2017 e 16/2017, e complementarmente alunos de ampla concorrência, todos de* Programas de Pós-Graduação acadêmicos da UFPel *com nota 3, 4 e 5* na CAPES.

2. **ELEGIBILIDADE**

2.1. São elegíveis às bolsas de mestrado e doutorado, por ordem de prioridade:

- **Prioridade 1:** alunas/os ingressantes em programas de pós-graduação da UFPel via acesso afirmativo a partir de processos seletivos para alunos em regime regular de matrícula realizados a partir de 26 de abril de 2017 e alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência ingressantes em programas de pós-graduação da UFPel a partir de processos seletivos para alunos em regime regular de matrícula realizados antes de 26 de abril de 2017;
- **Prioridade 2:** alunas/os ingressantes em programas de pós-graduação da UFPel por ampla concorrência em processos seletivos para alunos em regime regular de matrícula.

2.2. Todos os candidatos deverão estar regularmente matriculados em Programas de Pós-Graduação acadêmicos com conceito CAPES de 3 (três) a 5 (cinco).

3. **INSCRIÇÃO**

3.1. As inscrições serão feitas por meio do envio, pela/o própria/o candidata/o , da documentação exigida para o correio eletrônico **npg@ufpel.edu.br** em mensagem com o assunto **"INSCRIÇÃO – BOLSAS"** até as **23h59** do dia **16 de fevereiro de 2020**. Os documentos deverão ser anexados em formato .PDF, com tamanho máximo de 1 MB cada arquivo. O não cumprimento das orientações poderá acarretar a eliminação da candidatura. Abaixo, segue listada a documentação exigida para inscrição:

a) alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência: **formulário de inscrição** (ANEXO 1) devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do Programa no qual a/o aluna/o está matriculada/o em regime regular e **comprovante de verificação de autodeclaração de etnia, de RANI, declaração de liderança, da FUNAI ou da Fundação Palmares ou de verificação de laudo médico** (o que for aplicável), emitidos pelo Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI ou pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade – NUAAD da Coordenação de Inclusão e Diversidade (CID/UFPel);

b) alunas/os negras/os, indígenas, quilombolas ou com deficiência em regime regular de matrícula e que não tenham passado por entrevista de verificação de autodeclaração ou por verificação de declaração de liderança ou laudo médico: além do **formulário de inscrição** (ANEXO 1) devidamente preenchido e assinado pela/o estudante e pelo/a Coordenador/a do programa de pós-graduação no qual a/o aluna/o está matriculada/o, as/os candidatas/os deverão enviar um dos documentos abaixo:

I - **Declaração de Etnia**, para candidatas/os negras/os (ANEXO 3);

II - Cópia do **Registro Administrativo de Nascimento de Indígena (RANI)** ou **declaração da FUNAI** e **Declaração de Liderança** do grupo ao qual pertence, para candidatas/os indígenas;

III - **Declaração de Liderança** ou **Declaração da Fundação Palmares** da comunidade à qual pertence, para candidatas/os quilombolas;

IV - **Laudo Médico** com Código de Deficiência nos termos da Classificação Internacional de Doenças – CID, para candidatas/os com deficiência prevista na abrangência do acesso afirmativo, conforme legislação vigente.

c) Histórico escolar, emitido pela Plataforma Cobalto ou com assinatura do Coordenador de Curso, com as disciplinas cursadas e conceitos obtidos no ano de 2019 **(apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital 001/2019)**;

d) Comprovante de participação em evento científico no período de concessão da bolsa, a saber, março de 2019 a fevereiro de 2020 **(apenas para beneficiárias/os da concessão de bolsas pelo Edital 001/2019)**;

e) Registro no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal **(opcional)**.

Checagem de documentos para inscrição

Documento para Inscrição	Beneficiária/o em 2019	Candidata/o a nova bolsa

Formulário de inscrição (ANEXO 1)	**SIM**	**SIM**
Declaração de Etnia, RANI, Declaração de Liderança ou Laudo Médico	**NÃO**	**SIM** (*caso não tenha passado por verificação na CID/UFPel*)
Histórico Escolar	**SIM**	**NÃO**
Comprovante(s) de participação em evento científico	**SIM**	**NÃO**
Registro no Cadastro Único	**Opcional**	**Opcional**

- Após o envio da inscrição, as documentações acima serão analisadas pelos Núcleo de Acessibilidade e Inclusão – NAI e pelo Núcleo de Ações Afirmativas e Diversidade – NUAAD da Coordenação de Inclusão e Diversidade (CID/UFPel).
- Para as/os candidatas/os de Prioridade 1 que se autodeclararem negras/os, cujo ingresso no programa de pós-graduação tenha ocorrido antes de 26 de abril de 2017 e não tenham tido autodeclarações verificadas no processo de concessão de bolsas de 2019, serão marcadas entrevistas para verificação da autodeclaração. O contato será feito pelo telefone ou correio eletrônico informados no **formulário de inscrição** (ANEXO 1). O não comparecimento na entrevista ou o indeferimento da autodeclaração eliminam a/o candidata/o.
- A inobservância de documentos exigidos e/ou o mau preenchimento de formulários acarretam na eliminação da candidatura.

3.2. As/Os alunas/os integrantes do grupo de **Prioridade 2** não se inscrevem no processo seletivo do presente edital. Elas/Eles serão contempladas/os de forma indireta pelo Edital. Em havendo bolsas excedentes após a distribuição para os candidatos elegíveis na Prioridade 1, elas serão destinadas aos Programas a partir dos critérios apresentados na seção 6 (*Critérios de Ranqueamento de Programas*). As bolsas serão distribuídas às/aos alunas/os pelo Programa, aplicados os critérios adotados por sua Comissão de Bolsas.

4. DATAS IMPORTANTES

- **Inscrição:** de 4 de janeiro a 16 de fevereiro de 2020.
- **Divulgação dos resultados:** a partir de 18 de fevereiro de 2019.
- **Último dia de envio de documentação à PRPPGI para implementação das bolsas:** 6 de março de 2020.

5. CRITÉRIOS PARA DISTRIBUIÇÃO DE BOLSAS ENTRE CANDIDATOS DE PRIORIDADE 1

5.1. Serão distribuídas primeiramente todas as bolsas DS/CAPES disponíveis à época da implementação das concessões do presente edital. Posteriormente serão implementadas as bolsas PIBM/D.

5.2. Dentre as/os candidatas/os de Prioridade 1, será dada preferência de manutenção do benefício às/aos alunas/os contempladas/os no Edital 001/2019, desde que atendidas as seguintes condições:

I - Não ter infrequência em quaisquer disciplinas em 2019;

II - Não ter sido reprovado em mais do que duas disciplinas no ano letivo de 2019;

III - Ter participado de, pelo menos, um evento científico no período de março de 2019 a fevereiro de 2020.

5.3. As/os beneficiárias/os das bolsas concedidas em 2019 e que atenderem às condições acima terão as bolsas renovadas até fevereiro de 2021.

5.4. As bolsas remanescentes serão concedidas a novas candidaturas de Prioridade 1. A distribuição será feita por rodadas, respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital), atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os alunas/os elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro).

5.5. Candidata/o registrada/o no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal (Cadastro Único) terá preferência sobre as demais candidaturas.

5.6. Em havendo mais de uma candidatura de alunas/os de Programas diferentes com Cadastro Único, será respeitado o Ranqueamento de Programas (vide Seção 6 do presente Edital).

5.7. Caso haja mais de um/a candidata/o em determinado programa do que bolsas disponíveis, será adotada ordem de classificação no processo seletivo do curso no qual a/o aluna/o está matriculada/o.

6. CRITÉRIOS DE RANQUEAMENTO DE PROGRAMAS

6.1. Os critérios abaixo serão utilizados com o propósito de definir a ordem na qual as bolsas serão distribuídas para os alunos de cada Programa. Após o ranqueamento, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um/a candidato/a de cada Programa por vez, dentro da Prioridade 1, até que todas/os alunas/os elegíveis sejam atendidas/os ou as bolsas sejam esgotadas (o que ocorrer primeiro). Atendido o grupo em Prioridade 1 e havendo bolsas remanescentes, com base no ranqueamento de Programas, a distribuição será feita por rodadas, atendendo um Programa por vez. Os Programas distribuirão a bolsa concedida conforme os critérios de sua Comissão de Bolsas.

6.2. As inscrições submetidas para o presente edital serão avaliadas por uma comissão específica formada por Coordenadores de PPGs e/ou integrantes da gestão da PRPPGI.

6.3. A avaliação das propostas irá considerar os itens a seguir:

a) Data de criação do Curso (M/D) no PPG proponente, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **50%**.

- Curso com menos de três anos: 5 pontos;
- Curso com menos de quatro anos: 2 pontos;
- Curso com menos de cinco anos: 1 ponto.

b) Número de alunos sem bolsa no Curso (M/D) do PPG proponente, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **25%**.

- Curso com mais de 15 alunos sem bolsa: 5 pontos;
- Curso com entre 11 e 15 alunos sem bolsa: 4 pontos;
- Curso com entre 6 e 10 alunos sem bolsa: 3 pontos;
- Curso com entre 1 e 5 alunos sem bolsa: 2 pontos.

c) Conceito do PPG proponente na avaliação da CAPES, conforme conversão abaixo. O peso desta nota na avaliação global será de **25%**.

- PPG 3: 5 pontos;
- PPG 4: 4 pontos;
- PPG 5: 3 pontos.

d) Os dados acima serão verificados a partir da Plataforma Sucupira em relação ao ano de 2019.

e) Em caso de empate, será dada prioridade para os Programas mais novos. Persistindo o empate, ao Programa com o maior número de alunos sem bolsa. Por fim, será levado em consideração o curso de maior conceito junto à CAPES.

7. REQUISITOS DA/O ALUNA/O PARA CONCESSÃO DE BOLSA

7.1. Exigir-se-á da/o pós-graduanda/o, para concessão de bolsa de estudos:

I - dedicação integral às atividades do programa de pós-graduação;

II - quando possuir vínculo empregatício, liberação das atividades profissionais e sem percepção de vencimentos;

III - comprovação de desempenho acadêmico satisfatório, consoante às normas definidas pela instituição promotora do curso;

IV - inexistência de qualquer relação de trabalho com a instituição promotora do programa de Pós-Graduação;

V - realização de estágio de docência de acordo com o estabelecido no art. 18 da Portaria CAPES 076/2010;

VI - inexistência de matrícula em programa de residência médica;

VII - quando servidor público, somente os estáveis poderão ser beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado, conforme disposto no art. 318 da Lei 11.907, de 02 de fevereiro de 2009;

VIII - os servidores públicos beneficiados com bolsas de mestrado e doutorado deverão permanecer no exercício de suas funções, após o seu retorno, por um período igual ao de afastamento concedido (§ 4º, art. 96-A, acrescido pelo Art. 318 da Lei nº 11.907, de 02 de fevereiro de 2009 que deu nova redação à Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990);

IX - classificação no processo seletivo especialmente instaurado pela Instituição de Ensino Superior em que se realiza o curso;

X - fixação de residência na cidade onde realiza o curso;

XI - não acúmulo da percepção da bolsa com qualquer modalidade de auxílio ou bolsa de outro programa da CAPES, de outra agência de fomento pública, nacional ou internacional, da UFPel ou empresa pública ou privada, excetuando-se:

a) poderá ser admitido como bolsista de mestrado ou doutorado, a/o pós-graduanda/o que perceba remuneração bruta inferior ao valor da bolsa da respectiva modalidade, decorrente de vínculo funcional com a rede pública de ensino básico ou na área de saúde coletiva, desde que liberada/o integralmente da atividade profissional e, nesse último caso, esteja cursando a pós-graduação na respectiva área;

b) as/os bolsistas da CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, selecionadas/os para atuarem como professoras/es substitutas/os nas instituições públicas de ensino superior, com a devida anuência do seu orientador e autorização da Comissão de Bolsas CAPES/DS do programa de pós-graduação, terão preservadas as bolsas de estudo. No entanto, aquelas/es que já se encontram atuando como professoras/es substitutas/os não poderão ser contempladas/os com bolsas do Programa DS/CAPES ou do Programa PIBM/D;

c) conforme estabelecido pela Portaria Conjunta Nº. 1 Capes/CNPq, de 12/12/2007, as/os bolsistas CAPES, matriculadas/os em programas de pós-graduação no país, poderão receber bolsa da Universidade Aberta do Brasil - UAB, quando atuarem como tutoras/es. Em relação aos demais agentes da UAB, não será permitido o acúmulo dessas bolsas.

d) A inobservância dos requisitos acima acarretará a imediata interrupção dos repasses e a restituição à CAPES ou à UFPel dos recursos aplicados irregularmente, bem como a retirada da bolsa utilizada indevidamente.

8. DURAÇÃO DA COTA CONCEDIDA

8.1. A cota concedida através deste edital será utilizada pelo beneficiário por até 12 meses, respeitado o limite de fevereiro de 2020, tanto para o caso de mestrado, quanto para o caso de doutorado, desde que atendidas as exigências da CAPES, da UFPel e do PPG. Após o período de concessão, a cota retornará para a PRPPGI. Para a distribuição de bolsas em 2021, poderão ser considerados critérios de avaliação do desempenho, como histórico escolar, apresentação de trabalhos em eventos científicos e publicações, além dos critérios já aplicados no processo do presente edital.

8.2. Caso a/o aluna/o tenha sido anteriormente beneficiária/o de bolsa CAPES ou PIBM/D de mesmo nível, só poderá receber bolsa pelo presente edital até o limite de 24 (vinte e quatro) ou 36 (trinta e seis) meses, respectivamente para mestrado e doutorado, somados os períodos pregressos como bolsista.

8.3. A não comunicação de período pregresso como bolsista acarretará a imediata suspensão do presente benefício, bem como a devolução à CAPES ou à UFPel dos valores pagos.

9. DISPOSIÇÕES GERAIS

9.1. Recursos aos resultados do presente edital devem ser enviados para a PRPPGI via correio eletrônico **npg@ufpel.edu.br** em até dois dias úteis a contar da divulgação dos resultados, com o seguinte assunto: **"RECURSO – BOLSAS"**. Recursos enviados de outra forma, fora de prazo ou que não sigam a instrução não serão apreciados.

9.2. As bolsas que são objeto do presente edital estão alocadas na PRPPGI/UFPel pela CAPES ou tem seu financiamento respaldado pela previsão orçamentária da UFPel para 2020. No entanto, estão sujeitas a cortes da CAPES ou do MEC sem aviso prévio, não havendo assim nenhuma garantia da manutenção do benefício por parte da UFPel.

9.3. O presente edital não substitui ou elimina a demanda prevista nas Resoluções CONSUN nº 005/2017 e 016/2017 no que diz respeito à reserva de bolsas gerenciadas por cada Programa de Pós-Graduação, conforme Memorando-Circular nº 1/2019/CPG/PRPPGI/REITORIA.

9.4. Os casos omissos serão apreciados pela equipe responsável pela análise das candidaturas.

Pelotas, 3 de janeiro de 2020.

Prof. Dr. Rafael Vetromille Castro
Coordenador de Pós-Graduação
CPG/PRPPGI/UFPel

Prof. Dr. Marcos Brito Correa
Pró-Reitor de Pesquisa, Pós-Graduação e Inovação em exercício
PRPPGI/UFPel

Prof. Dr. Pedro Rodrigues Curi Hallal
Reitor
UFPel

Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL VETROMILLE DE CASTRO**, **Coordenador, Coordenação de Pós-Graduação**, em 03/01/2020, às 20:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **PEDRO RODRIGUES CURI HALLAL**, **Reitor**, em 05/01/2020, às 14:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **MARCOS BRITTO CORREA**, **Coordenador, Coordenação de Pesquisa**, em 06/01/2020, às 08:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.ufpel.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0840173** e o código CRC **74C29906**.

Referência: Processo nº 23110.000230/2020-89 SEI nº 0840173